



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DA BAHIA - SESAB/DG/DA/CSG

PROCESSO:	019.3212.2025.0148451-23
OBJETO:	Solicitação de Abertura de Processo Licitatório - Locação de 107 Veículos
ÓRGÃO INTERESSADO:	Sesab

DESPACHO

À CEAC/DL,

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A. nos eventos (00134816321) e (00134788456), e o pedido impugnação do Edital, evento (00134788617), a SESAB esclarece os pontos abaixo, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Edital e Termo de Referência:

QUESTIONAMENTO PARA O ITEM – VEÍCULOS TIPO PICK UP 4X4 CABINE DUPLA

A - Para definição de torque mínimo dos veículos, é exigido que os veículos atendam ao torque mínimo de 39,3kgfm.

B - Não. A comprovação poderá ser realizada por documentação técnica idônea, tais como: ficha técnica do fabricante, catálogo oficial do veículo, manual do fabricante, declaração do fabricante ou dados técnicos divulgados oficialmente, desde que demonstrem o atendimento ao requisito mínimo de consumo estabelecido no edital.

C - Neste ponto, importa esclarecer que o modelo do grafismo bem como o tamanho estão sendo objeto de revisão pela Secretaria de Comunicação do Estado – SECOM, motivo pelo qual ainda não estão disponíveis. Assim, neste momento, não é possível informarmos modelo e tamanho, sendo que estas informações serão divulgadas pela SECOM em seu sítio eletrônico oficial (www.comunicacao.ba.gov.br) tão logo sejam finalizadas.

1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / VISTORIA PRÉVIA

a) A licitante poderá optar pela realização de vistoria prévia?

Resposta: SIM. Conforme item 4.4.1 do Termo de Referência, não será exigida vistoria prévia como condição de habilitação. Porém, o edital não veda a realização de vistoria prévia.

b) Locais, prazo e condições para vistoria:

Resposta: O local será a sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, localizada na 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 400 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador -

BA, 41745-005. As licitantes interessadas poderão solicitar agendamento de vistoria técnica à Coordenação de Transporte da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pelo telefone: (71) 3115-4122.

c) Modelo de declaração:

Resposta: O modelo de declaração de pleno conhecimento das condições locais será disponibilizado como anexo ao Edital.

2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Resposta: O modelo de declaração de qualificação técnica será disponibilizado como anexo ao Edital.

3 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO / FORMA DE EXECUÇÃO

a) O negócio será formalizado por contrato, seguindo a minuta padrão?

Resposta: SIM. A contratação será formalizada mediante contrato, nos termos da minuta anexa ao edital.

b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses?

Resposta: SIM. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no Edital e Termo de Referência. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado até os limites da lei 14.133/21.

4 - DA VIGÊNCIA

a) O contrato terá duração de 12 meses?

Resposta: O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a conveniência administrativa. A prorrogação não é automática, dependendo de manifestação das partes.

b) Termo inicial de vigência:

Resposta: A vigência inicia-se na data da assinatura do contrato, conforme Cláusula Segunda da minuta contratual.

c) Vigência a partir da última assinatura:

Resposta: A vigência tem início a partir da data da última assinatura do contrato. O início da execução dos serviços se dará com a efetiva entrega e disponibilização dos veículos.

d) Prorrogação automática (item 2.2 da minuta):

Resposta: A cláusula de prorrogação automática aplica-se apenas às hipóteses do art. 111 da Lei 14.133/2021 (contratação de escopo predefinido com objeto não concluído no período firmado). Para contratos de serviços contínuos como o presente, a prorrogação depende de acordo entre as partes, nos termos do art. 107, a minuta será ajustada.

5 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

a) Veículos definitivos podem ser de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico?

Resposta: NÃO. Conforme item 1.1.2 (e) do Termo de Referência, os veículos devem estar registrados em nome da pessoa jurídica Contratada. Não será admitido o registro em nome de outra empresa do grupo econômico, mesmo que haja vínculo societário.

b) Veículos para substituição temporária:

Resposta: NÃO. Aplica-se o mesmo entendimento acima.

6 - PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Resposta: O prazo para entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias corridos, conforme item 5.1.1.1.2 do Termo de Referência.

7 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1. Resposta: Os prazos de 15 (quinze) dias úteis para recebimento provisório e definitivo estão em conformidade com o art. 140, inc. I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021. Tais prazos são considerados necessários para a devida conferência técnica e administrativa dos veículos e serviços pela SESAB, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais. Este prazo refere-se a prestação dos serviços mensais para fins de pagamento.

8 - DANOS MECÂNICOS / RESPONSABILIDADE

a) Ressarcimento de danos por mau uso:

Resposta: Danos causados por dolo ou culpa comprovada de prepostos da SESAB serão apurados em processo administrativo próprio para eventual ressarcimento, garantida a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos.

b) e c) Manutenções por mau uso e Avarias por culpa ou dolo:

Resposta: Conforme item 1.1.2.1, alínea "i", a SESAB não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, bem como revisões, sendo os referidos serviços da inteira responsabilidade da Contratada, assim como o fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, força de pneus, troca de óleo, filtro e lubrificantes.

O ressarcimento só será realizado caso haja a comprovação de dolo ou culpa por meio de processo administrativo próprio.

d) Identificação do condutor em sinistros:

Resposta: CORRETO. O condutor do veículo sinistrado responderá com suporte do gestor de lotação do veículo.

9 - SEGURO

Resposta: O edital prevê que os veículos devem ter seguro total, conforme o item 1.1.2.1, alínea "b" do TR, sem franquias para a SESAB, e determina a entrega de "*cópia da apólice de seguro vigente*". Portanto, a modalidade de "autogestão" não é aceita, devendo ser apresentada apólice emitida por seguradora devidamente registrada na SUSEP. A opção por assumir os riscos sem apólice específica não é admitida, dada a obrigatoriedade do seguro obrigatório e a necessidade de proteção patrimonial.

10 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a) e b) Identificação do condutor e Prazo para envio de dados:

Resposta: A SESAB será responsável pelas multas de trânsito quando o veículo estiver em seu poder e a infração for cometida por seus condutores (item 1.1.2.1 'n' do TR). A SESAB será responsável pela identificação do condutor penalizado em trânsito de forma tempestiva, desde que a contratada envie as notificações seguindo os prazos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/1997, salientando para as atualizações previstas na Lei 14.071/2020 e as resoluções e procedimentos existentes no Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, podendo ser encaminhadas as multas através de e-mail corporativo.

c) e d) Pagamento de multas:

Resposta: As multas decorrentes de infrações cometidas por condutores lotados junto à Contratante, serão pagas pelos motoristas, seguindo as tratativas legais contratualizadas junto à prestação de serviço dos respectivos funcionários. Após, mediante a conclusão dos pagamentos, a contratada será comunicada sendo apresentado as comprovações de quitação executadas junto aos órgãos autuadores.

e) e f) Quitação de multas para licenciamento e desmobilização:

Resposta: A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório contendo as multas registradas, podendo o envio ocorrer por meio de e-mail corporativo, observando os prazos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), bem como as atualizações introduzidas pela Lei nº 14.071/2020 e as normas, resoluções e procedimentos expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Dessa forma, no âmbito das tratativas administrativas vigentes, caberá à Contratante identificar o condutor responsável pela infração e adotar as providências necessárias para viabilizar a quitação da multa pelo condutor penalizado, possibilitando a regularização do veículo em tempo hábil para a conclusão do licenciamento anual.

Caso a Contratante não realize o pagamento da multa decorrente de condução por seus motoristas dentro do prazo de vencimento, a contratada deverá comunicar tal fato à Contratante através de e-mail solicitando autorização para pagamento das referidas multas. Após, a contratada deverá enviar à contratante os documentos comprobatórios do aludido pagamento para fins de ressarcimento.

11 - SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Resposta: A substituição do veículo deverá ocorrer conforme previsto no edital, independentemente da causa que motivou a indisponibilidade do veículo, seja por mau uso, dolo ou culpa. A medida visa garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento entre as partes.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Resposta: O pagamento será realizado mediante ordem bancária/depósito em conta da Contratada, após a regular liquidação da nota fiscal/fatura, conforme os trâmites financeiros e orçamentários do Estado da Bahia.

13 - REAJUSTE DE PREÇOS

a) Reajuste após um ano da data do orçamento:

Resposta: SIM. Os preços serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

b) Data-base do orçamento:

Resposta: A data base do orçamento estimado constará do contrato firmado entre as partes.

c) Interregno para reajustes subsequentes:

Resposta: Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14 - DO PARENTESCO

Resposta: A vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que trata da proibição de participação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham em seu quadro de dirigentes, sócios ou empregados, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de servidor público da Administração Pública licitante ou contratante, aplica-se aos empregados da Contratada que atuarão diretamente na execução e gestão deste contrato específico, em funções que possam influenciar o processo licitatório ou a execução contratual.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

Resposta: CORRETO. A vedação de subcontratação, conforme item 4.5.1 do Termo de Referência, refere-se ao objeto principal da licitação, que é a locação dos veículos. Contudo, serviços acessórios e complementares à locação, como manutenção, lavagem, borracharia, etc., podem ser realizados por terceiros sob a responsabilidade integral da Contratada, que deverá garantir a qualidade e a conformidade com as exigências contratuais.

16 - OBRIGAÇÃO DE SIGILO

Resposta: CORRETO. A obrigação de sigilo imposta à Contratada não impede o cumprimento de suas obrigações legais de transparência, desde que não sejam divulgados dados sensíveis ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) referentes à operação da SESAB ou informações estratégicas e confidenciais da Administração Pública.

17 - GARANTIA CONTRATUAL - PRAZO DE FORNECIMENTO

Resposta: Na modalidade seguro garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021. Não é possível a apresentação após a assinatura do contrato.

18 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado é de R\$ 7.832.400,00. No modo de disputa aberto e fechado, propostas iniciais acima do valor estimado podem ser registradas no sistema, porém, para que a proposta seja declarada vencedora e aceita ao final da fase de lances e negociação, o valor final ajustado não poderá ultrapassar o valor máximo aceitável estipulado pela Administração (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., em face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 97/2026. Em síntese, a impugnante alega:

1. Omissão do prazo para entrega dos veículos: Afirma que o edital não fixa prazo certo para a entrega inicial dos veículos e requer a alteração para fixar o prazo de 90 dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias.

2. Regras de Reajuste: Requer a alteração do edital para indicar expressamente a data do orçamento estimado como base para o reajuste e que o interregno mínimo de 1 ano para reajustes subsequentes seja contado a partir da data do fato gerador do último reajuste, alegando que a expressão "efeitos financeiros do último reajuste" causa insegurança.

Vieram os autos para análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Analizando os pontos suscitados à luz da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência (TR), constata-se que as alegações da impugnante não merecem prosperar, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Do Prazo de Entrega dos Veículos (Item I da Impugnação)

A alegação de que o edital é omissa quanto ao prazo de entrega dos veículos não procede. A leitura atenta do Termo de Referência (TR), em seu item 5.1.1.1.2, estabelece de forma expressa e inequívoca o "Cronograma de realização do objeto: 60 dias".

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica e pautada no princípio da supremacia do interesse público, definiu o prazo de 60 dias como sendo razoável, objetivo e estritamente suficiente para a mobilização da frota (107 veículos). Trata-se de contratação para a Secretaria da Saúde (SESAB), cujos serviços possuem natureza essencial e contínua, não admitindo dilações injustificadas.

O pleito da impugnante para fixação de um prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias (totalizando até 120 dias), mostra-se excessivo, desarrazoado e frontalmente contrário ao interesse público e à urgência que reveste a prestação dos serviços de saúde no Estado da Bahia. O prazo de 60 dias fixado no TR atende plenamente aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo a competitividade sem comprometer a eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Desta forma, não há omissão a ser sanada, tampouco justificativa legal ou técnica para a dilação do prazo nos moldes requeridos.

2.2. Das Regras de Reajuste e Data-Base (Item II da Impugnação)

A impugnante requer a indicação expressa da data do orçamento estimado e a alteração da regra de contagem do interregno para reajustes subsequentes. O pleito deve ser rechaçado.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 92, § 3º, estabelece categoricamente que *"o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado"*. A minuta contratual e as regras do certame seguem estritamente este mandamento legal. A data do orçamento estimado é fato documentado e integrante dos autos do Processo Administrativo nº 019.3212.2025.0148451-23, o qual é público e de livre acesso a todos os licitantes interessados. O preenchimento da data exata na minuta do contrato ocorrerá no momento de sua formalização, não configurando qualquer vício, omissão ou quebra de isonomia na fase externa do certame.

Em segundo lugar, quanto à insurgência contra a regra de que *"nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste"*, a previsão está perfeitamente correta e alinhada à jurisprudência pacificada dos órgãos de controle (notadamente o TCU) e ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

A expressão "efeitos financeiros do último reajuste" é o marco temporal juridicamente adequado, pois reflete exatamente o momento em que a recomposição anterior passou a incidir sobre os

valores contratuais. Alterar essa redação para "data do fato gerador", como requer a impugnante, poderia gerar distorções e pagamentos em duplicidade ou defasados, ferindo a vinculação à anualidade legal. Não há, portanto, qualquer insegurança jurídica na redação adotada pelo Estado da Bahia, que segue os modelos padronizados e validados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

3. DECISÃO

Diante do exposto, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por meio de sua equipe técnica, no exercício do dever de autotutela administrativa e visando assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicita a **suspensão do certame** em referência, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários nos documentos que compõem o processo licitatório.

A medida tem caráter preventivo e visa garantir a adequada revisão dos elementos técnicos e administrativos, assegurando maior clareza, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, resguardando, assim, o interesse público e a regularidade do procedimento. Após a realização dos ajustes pertinentes, o certame será oportunamente republicado, com a devida reabertura dos prazos legais.

Atenciosamente,

Erika Magalhães

Coordenação de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Erika Bonfim Oliveira Magalhães, Coordenadora**, em 11/03/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00135122148** e o código CRC **92AAF57A**.